



CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO COM DESCONTO NA FOLHA DE PAGAMENTO DO SERVIDOR DO PODER LEGISLATIVO, QUE CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE TESOURO - MT, E A COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DO SUL DE MATO GROSSO - SICREDI SUL MT.

CÂMARA MUNICIPAL DE TESOURO – MT, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n° 01.974.542/0001-28, com sede na Rua Mato Grosso Rita, s/n°, Bairro Centro, no Município de Tesouro, Estado de Mato Grosso, CEP 78.775-000, por seu representante legal que assina ao final, doravante denominada **CONSIGNANTE**.

COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DO SUL DE MATO GROSSO - SICREDI SUL MT, sociedade cooperativa de direito privado, inscrita sob CNPJ n° 26.549.311/000106, Av. Fernando Correa da Costa, n° 1100, Vila Aurora I, Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, CEP 78.740-000, neste ato representada por seus representantes legais que assinam ao final, doravante denominada **CONSIGNATÁRIA**.

Têm justo e acordado mediante assinatura das partes e publicação no Diário Oficial do Município de Tesouro/MT, o Convênio de Concessão de Empréstimo Consignado com Desconto na Folha de Pagamento do Servidor do Poder Legislativo do Município de Tesouro – MT, regendo-se pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto a concessão de empréstimo consignado, mediante desconto na folha de pagamento do servidor do Poder Legislativo da **CONSIGNANTE**.

Parágrafo Primeiro: A concessão de empréstimo consignado será restrita ao Servidor Público Concursado (efetivo) e ao Servidor Eletivo (Vereador), que tenha Margem Consignável disponível.

Parágrafo Segundo: Rege-se o presente convênio, pela Resolução n° 001/2021, Lei n° 10.820/2003, Medida Provisória n° 130/2003 e Decreto-Lei n° 5.452/43, Decreto Federal 4.840/2003 e demais disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

A concessão de empréstimo deverá obrigatoriamente ser solicitada pelo servidor para a **CONSIGNATÁRIA**, e esta verificará através do Sistema Portal Consignado Sicredi se o servidor possui margem consignável.

Parágrafo Primeiro: Para o Vereador eleito, a Carta Margem deverá prever o período da Gestão Administrativa correspondente a seu mandato político.

Parágrafo Segundo: O crédito poderá ser pleiteado pelo servidor após aprovação de cadastro na **CONSIGNATÁRIA** e desde que obedecidas as normas e políticas internas, bem como será submetido à análise e aprovação de crédito, reservando-se a **CONSIGNATÁRIA** o direito de não conceder crédito ao servidor que possua restrição cadastral e/ou que não se enquadre ao parâmetro de crédito interno.



herdeiro(s) a responder proporcionalmente ao quinhão que lhe cabe, até o limite da herança recebida, conforme artigo 1.997 do Código Civil e artigo 796 do Código de Processo Civil.

Parágrafo Quarto: Os servidores exonerados ou demitidos, bem como os vereadores afastados do cargo por qualquer motivo e sem remuneração, assumirão as parcelas do empréstimo consignado que estejam vencidas ou que ainda venham a vencer diretamente com a Instituição **CONSIGNATÁRIA**.

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro: Os empréstimos terão vencimento fixo e mensal para todo o dia 10 (dez).

Parágrafo Segundo: Todo o empréstimo consignado terá a Taxa de Juros precificada pela **CONSIGNATÁRIA**.

Parágrafo Terceiro: O servidor deve ter no mínimo 03 (três) meses de atividade na função ou cargo público, e obrigatoriamente ser associado da **CONSIGNATÁRIA**.

Parágrafo Quarto: É facultado à **CONSIGNATÁRIA**, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, suspender a concessão dos empréstimos aqui tratados, de forma temporária ou definitiva, por motivos de atraso da **CONSIGNANTE** no repasse dos valores de cada parcela, bem como por motivo de ordem interna ou em decorrência de normas emanadas por autoridades fiscais e/ou monetárias, devendo por escrito comunicar a **CONSIGNANTE** e honrar com os empréstimos autorizados e em andamento.

Parágrafo Quinto: Qualquer tolerância de uma das partes para a outra, só importará em modificação do presente Contrato se expressamente formalizado por aditivo.

Parágrafo Sexto: Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este Contrato devem ser feitos por escrito e serão válidos mediante o envio de carta registrada diretamente aos endereços constantes deste Contrato, ou que forem comunicados posteriormente à sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA MARCA E LOGOMARCA "SICREDI"

Fica vedado a **CONSIGNANTE** a utilização ou veiculação do nome, marca, logotipo ou imagem da **CONSIGNATÁRIA**, em material promocional ou quaisquer meios de comunicação, como referência a serviços prestados, sem a prévia autorização por escrito da **CONSIGNATÁRIA**.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO

As partes se obrigam a cumprir com as obrigações aqui assumidas de forma digna, não sendo admitida qualquer conduta que possa constituir prática de corrupção e/ou de suborno.

Parágrafo Primeiro: As partes declaram que conhecem e atenderão integralmente às práticas de anticorrupção, visando à prevenção e o combate a condutas ilícitas, fraudes e lavagem de dinheiro.

Parágrafo Segundo: As partes declaram, de forma irrevogável e irretroatável, que não praticarão qualquer ato ou conduta que possa ser qualificado como nocivo aos pressupostos de anticorrupção, nacionais e/ou estrangeiros, bem como, as partes declaram que conhecem e cumprirão integralmente e rigorosamente à legislação brasileira e internacional de anticorrupção, em especial à Lei n° 9.613/98, Lei n° 12.846/13 e ao Decreto n° 8.420/15, abstendo-se de qualquer prática que constitua violação aos permissivos legais de anticorrupção, responsabilizando-se civil e criminalmente.



Parágrafo Terceiro: O valor da parcela mensal na folha de pagamento do servidor não poderá exceder a 30% (trinta por cento) de sua remuneração bruta, desconsiderando os descontos obrigatórios, previdência, IR, pensão alimentícia, e outros de caráter temporário.

Parágrafo Quarto: O empréstimo consignado será liberado mediante a autorização da **CONSIGNANTE** no documento de “**Notificação do Empregador**” (ANEXO I), o qual deverá ser assinada pelo Secretário Geral Administrativo, cargo atualmente ocupado pelo Sr. Fernando Collor dos Santos Oliveira.

Parágrafo Quinto: Para cada operação de empréstimo consignado a **CONSIGNATÁRIA** disponibilizará para a **CONSIGNANTE** o documento “**Autorização para Desconto**” (ANEXO II), o qual esta deverá mantê-lo sob sua guarda, assumindo os encargos de depositário dos mesmos, nos exatos termos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, com as responsabilidades que lhe incumbem as leis civil e penal.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DOS EMPRÉSTIMOS

O empréstimo consignado poderá ser parcelado em até 60 (sessenta) meses para o servidor efetivo, e para servidores eletivos (vereador) o parcelamento não poderá exceder o período da Gestão Administrativa correspondente a seu mandato, ou seja, 48 (quarenta e oito) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO DAS PARCELAS

A **CONSIGNATÁRIA** disponibilizará para a **CONSIGNANTE**, através do Sistema Portal Consignado Sicredi, o relatório contendo todas as informações do empréstimo consignado de cada servidor.

Parágrafo Primeiro: A **CONSIGNANTE** obriga-se a repassar para a **CONSIGNATÁRIA** até o 10° (décimo) dia útil do mês subsequente ao fechamento da folha, o valor total das parcelas que irão vencer no mês.

Parágrafo Segundo: O repasse deverá ser realizado através de Boleto Bancário ou transferência bancária para a Conta Corrente n° 66667-0, Agência 0809, Banco n° 748, de titularidade da **CONSIGNATÁRIA**.

Parágrafo Terceiro: Caso a **CONSIGNANTE** realize transferência bancária com valor a maior do informado no relatório do Portal Consignado Sicredi, a **CONSIGNATÁRIA** irá reter o valor e utilizará para a liquidação ou amortização de parcelas vincendas dos servidores.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONSIGNANTE

Parágrafo Primeiro: A **CONSIGNANTE** em tempo hábil, se compromete em informar à **CONSIGNATÁRIA** eventual exoneração, dispensa, afastamento ou desligamento do servidor, bem como se responsabiliza pela retenção do limite de 30% (trinta por cento) das verbas rescisórias, quantia suficiente para liquidar ou amortizar as parcelas vincendas do referido empréstimo, repassando os valores para a **CONSIGNATÁRIA** através de transferência bancária para a conta corrente expressa no parágrafo segundo da cláusula quarta.

Parágrafo Segundo: A **CONSIGNANTE** é responsável em repassar mensalmente para a **CONSIGNATÁRIA** os valores para o pagamento das parcelas.

Parágrafo Terceiro: Ocorrendo falecimento do servidor, a **CONSIGNANTE** deverá por escrito comunicar a **CONSIGNATÁRIA**, ficando esta eximidas de quaisquer responsabilidades pelo pagamento do saldo devedor do empréstimo, respondendo o espólio pelas dívidas do falecido, ou após a partilha de bens, obriga-se seu(s)

Semef *R*



Parágrafo Terceiro: As partes garantem o cumprimento destes pressupostos de anticorrupção, sob pena de rescisão imediata deste convênio, por qualquer das partes, sem implicar para a parte denunciante do convênio, quaisquer ônus ou indenizações.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

Ambas as partes poderão rescindir o presente convênio, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, sendo que a rescisão não exime a **CONSIGNANTE** da sua obrigação de repassar os valores das parcelas a vencer, e a **CONSIGNATÁRIA** com sua obrigação de liberar os empréstimos já firmados.

Parágrafo Único: O contrato será considerado resolvido, única e exclusivamente, após as partes cumprirem com todos os deveres e obrigações deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Rondonópolis - MT, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer litígios, dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, estando assim justos e contratados, declaram-se cientes e esclarecidos quanto às cláusulas deste Contrato, firmando o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Rondonópolis - MT, 01 de março de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE TESOURO – MT
SANDRA ELYNE DE MORAES COIMBRA
Presidente
Gestão 2021/2022

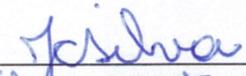


COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANÇA E
INVESTIMENTO DO SUL DE MATO GROSSO -
SICREDI SUL MT
ROGERIO GRIGUC
Diretor de Negócios

Testemunhas:



Nome: Fernando Lella dos S. Alvim
CPF: 031.366.061-16



Nome: Juacilene Castro Silva
CPF: 035.244.421-48



ANEXO I
Notificação do Empregador

Município, ... de ... de ...

A
COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DO SUL DE MATO GROSSO
Ref.: Empréstimo com desconto em Folha de Pagamento.

Funcionário:
Prezados Senhores,

Informo que recepcionamos solicitação de nosso funcionário acima, informando que encontra-se em tratativas com essa COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DO SUL DE MATO GROSSO - SICREDI SUL MT para a obtenção de um empréstimo com as características descritas no quadro abaixo:

N. do Título:
Valor do Empréstimo:
Número de Prestações:
Valor de cada Prestação:
Vencimento da 1ª. Prestação:
Vencimento da última prestação:

Sendo assim, formulamos a presente para assumir desde já o compromisso de cumprir com o disposto na Lei 10.820/03 e demais legislações pertinentes ao crédito consignado, bem como informar-lhes que concordamos em consignar, desde a data de vencimento da primeira prestação, que ocorrerá em .../.../..., a quantia de R\$... (valor por extenso) em atendimento ao limite estabelecido em convênio, quanto da remuneração líquida mensal deste funcionário, limite este que está sendo respeitado com o empréstimo ora referido. Caso o referido empregado seja desligado, o que será informado oportunamente a essa Cooperativa, descontaremos das verbas rescisórias uma quantia suficiente para atender a liquidação e/ou amortização do empréstimo bancário, o qual ficará limitado, no entanto, ao equivalente a 30% (trinta por cento) das verbas rescisórias, nos termos do que estabelece a Medida Provisória n° 130 de 17 de Setembro de 2003, a Lei 10.820/03 e/ou demais legislações pertinentes ao crédito consignado.

Atenciosamente,

CAMARA MUNICIPAL DE TESOUREO
CNPJ
Nome Completo do Empregado
CPF:



ANEXO II
Autorização para Desconto

Município, ... de ... de ...

A
CÂMARA MUNICIPAL DE TESOURO – MT
CNPJ

Nos termos da Lei 10.820/03, e legislação aplicável, venho informar que estou contratando empréstimo junto à COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DO SUL DE MATO GROSSO - SICREDI SUL MT, e por essa razão, formulo a presente para instruí-los a descontar da minha remuneração mensal e repassar a referida Cooperativa, o valor das contraprestações devidas que estão explicitadas abaixo:

N. do Título:
Valor do Empréstimo:
Número de Prestações:
Valor de cada Prestação:
Vencimento da 1ª. Prestação:
Vencimento da última prestação:

Os descontos em folha de pagamento subsistirão até a completa exoneração da dívida, não podendo exceder o limite máximo de 30% (trinta por cento) da minha remuneração mensal líquida. A presente instrução é conferida em caráter irrevogável e irretratável, alcançando, inclusive, as verbas rescisórias devidas na hipótese de rompimento do contrato de trabalho. Em ocorrendo a rescisão do contrato de trabalho, caberá à empregadora reter e repassar, até o limite de 30% (trinta por cento) das verbas rescisórias, assim consideradas as importâncias devidas em dinheiro, a quantia suficiente para liquidar as parcelas vincendas do referido empréstimo.

O repasse para a Cooperativa deverá ser feito através de DOC/ depósito/ TED para a Conta Corrente de titularidade da Cooperativa, descrita no contrato de convênio de crédito consignado firmado com a empresa empregadora.

Atenciosamente,

Nome completo do Empregado

PROTOCOLO DA EMPREGADORA